

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**

**NOTA TÉCNICA GGN – Nº 00X/2019**

**Ref: PROCESSO Nº75971208**

**SUMÁRIO**

1. OBJETO .....	2
2. DO CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL.....	2
2.1. A ARSP.....	2
3. CONSIDERAÇÕES E DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA NORMA “METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO” .....	2
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	3

---

## 1. OBJETO

---

Apresentar proposta de alteração da Resolução ARSP Nº 003, de 09 de dezembro de 2016, que aprovou a norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado.”

### DO CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

#### 2.1. A ARSP

Criada como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento, o órgão é resultado da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e da Agência de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ASPE) e, tem como finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços de:

- Saneamento básico, concedidos, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário de interesse comum e interesse local delegados ao Governo do Estado;
- Serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio;
- Gás natural: serviços de fornecimento, distribuição e demais condições de atendimento aos usuários.

## 3. CONSIDERAÇÕES E DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA NORMA “METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”

---

Diante de todas as medidas tomadas para solucionar os imbróglis judiciais, não é possível afirmar o valor da indenização, uma vez que ainda não há uma data de corte.

Entretanto, a concessionária apresenta trimestralmente à Agência prestação de conta específica das movimentações ocorridas no ativo, após a data base do laudo de avaliação, decorrentes de novos investimentos, baixa de bens, imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação e a depreciação e amortização, para validação, de acordo com procedimento estabelecido pela Agência.

O valor do laudo de avaliação de ativos vem sendo atualizado monetariamente pelo IGP-DI do período, com acumulação das taxas de depreciação e amortização.

Deve-se ressaltar que os valores das movimentações após a data do laudo, 30/06/2017, relativas a 2017, 2018 e as previstas para o ano de 2019, tem sido e serão de pequena proporção em relação ao total do ativo reversível não depreciado. Sugere-se então, que seja possível a prorrogação do prazo pelo qual esse critério pode ser adotado. A sugestão é que se adote 12 meses, prorrogáveis por até 24 meses, desde que o valor das movimentações nesses períodos de 12 ou 36 meses não ultrapassem a 3% do valor do ativo reversível não depreciado, apurado na data base de 30 de junho de 2017, atualizado pelo IGP-DI.

Estima-se que com esse prolongamento, sejam concluídas as questões judiciais e enfim se tenha o valor exato da indenização devida à Concessionária pela anulação do contrato de concessão.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É proposto que o art. 29, §4º do Anexo I da Resolução ARSP N°003, de 09 de dezembro de 2016, sofra alteração, que o critério de apuração do período complementar de 12 meses, possa ser prorrogável por até 24 meses, após a data base do laudo, sem a necessidade de nova avaliação de ativos dentro desse prazo, desde que o valor das movimentações nesses períodos de 12 ou 36 meses não ultrapassem a 3% do valor do ativo reversível não depreciado, apurado na data base de 30 de junho de 2017, atualizado pelo IGP-DI.

Vitória, 20 de maio de 2019.

DIRETORIA GERAL - DG

ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E TARIFÁRIOS - ASTET

GERÊNCIA DE GÁS NATURAL – GGN

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**